



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

**AUTORA:** Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira

**MATÉRIA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025, que “Dispõe sobre a promoção da inclusão, conscientização e garantia de direitos das pessoas com Síndrome de Down no Município de Montes Claros - MG e dá outras providências”.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/05/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo retirar a fixação do prazo da apresentação de regulamentação por parte do Poder Executivo, existente no art. 7º do Projeto de Lei nº 51/2025.

A redação originária da proposição estabelecia o prazo de 90 (noventa) dias ao Poder Executivo para regulamentar a legislação ora criada.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4728, reconheceu a inconstitucionalidade de legislação que estabelece prazo ao chefe do Poder Executivo apresentar regulamentação de disposições legais.

Assim, atendendo uma sugestão feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o autor da proposição apresenta a referida emenda no sentido de retirar o prazo ora previsto.

Desse modo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda